

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Relatório de Auditoria	SEI n.º 0015010-08.2022.6.13.8000
Documento n.º 4078383	
Determinações expedidas pela Presidência: documento n.º 4141769	
4.1. acompanhe, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o andamento do processo de regularização do imóvel em comento a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet (A-05);	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	
<p>Contatamos a SPU e obtivemos a informação de que o registro do imóvel situado à rua Josafá Belo 36, em BH/MG, depende da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença. Ainda, foi informado que a Advocacia Geral da União está acompanhando o processo de desapropriação e noticiará à SPU tão logo emitida a carta de sentença, para fins de integração do imóvel no SPIUnet.</p> <p>Periodicamente consultamos a SPU acerca da situação/conclusão do processo. A última consulta foi realizada por telefone e por e-mail na data de 10/01/2024 e, em tal data, o processo de desapropriação ainda não havia sido concluído. Na presente data, reiteramos a consulta à SPU e ainda aguardamos resposta.</p> <p>Instauramos um processo SEI específico (SEI nº 0013117-45.2023.6.13.8000), para registrar o acompanhamento do processo de regularização/registro do imóvel. Referido processo</p>	

encerrará todas as informações coletadas periodicamente junto à SPU acerca do imóvel, enfim, o andamento do processo de desapropriação.

Setor responsável pela implementação:

CCO - Coordenadoria de Contratos

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Relatório de Auditoria

SEI n.º [0015010-08.2022.6.13.8000](#)

Documento n.º [4078383](#)

Determinações expedidas pela Presidência: documento n.º [4141769](#)

4.2. a Coordenadoria de Contratos – CCO:

4.2.1. acompanhe junto ao SINCOV a atualização dos dados relativos ao representante legal do Tribunal (A-09);

4.2.2. realize a revisão dos dados lançados e/ou já cadastrados no SICONV (A-09);

4.2.3. proceda à juntada do Extrato do Convênio e de documentação dos atos registrados no SINCOV no SEI que trata da despesa com o convênio com a PMMG (A-09)."

Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:

Quanto à atualização dos dados relativos ao representante legal do Tribunal no SICONV, informamos que esta CCO já tentou por diversas vezes alterar o cadastro deste Tribunal no SICONV, porém sem sucesso.

Entramos em contato com o setor de administração e sustentação do SICONV, que orientou que o setor cadastrador do TRE-MG acesse um chamado no sistema ou encaminhasse um e-mail para a alteração do cadastro do responsável pela entidade.

Desse modo, contatamos a SECON, setor responsável pelo cadastramento de usuários deste TRE-MG no sistema SICONV, solicitando auxílio. A SECON encaminhou e-mail aos gerenciadores da plataforma e aguarda resposta.

No que toca à revisão dos dados lançados e juntada da documentação dos atos registrados no SICONV no processo SEI que trata da despesa com o Convênio PMMG, esclarecemos que por obrigação legal todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios devem necessariamente ser realizados na plataforma SICONV (arts. 13, 18 e 18-B do Decreto nº 6.170/2007 e art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016 MP/MF/CGU)¹.

Assim sendo, em princípio, o SEI relativo ao convênio PMMG é utilizado para auxiliar na tramitação, autorização de atos e registro das ocorrências mais importantes que são formalizadas no SICONV, conforme determinação legal.

Nada obstante, em atendimento à recomendação, procedemos à juntada de todos os documentos do SICONV no respectivo processo SEI.

Atualmente o Convênio PMMG encontra-se em fase de análise de conformidade e arquivamento.

Por fim, ressaltamos que, caso a Auditoria entenda necessário, a SECON pode cadastrar um ou mais servidores da Auditoria no SICONV com o perfil de "Auditor de Controle Interno", para consulta do feito diretamente na plataforma e/ou auxiliar nos trabalhos de prestação de contas no SICONV, neste ou nos próximos convênios a serem firmados com o mesmo objeto, se entender pertinente às suas atribuições.

1. Decreto nº 6.170/2007

(...)

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.

(...)

Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União editarão ato conjunto para dispor sobre a execução do disposto neste Decreto. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.420, de 2018](#))

(...)

Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema. ([Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011](#))

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas. ([Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011](#))

Portaria Interministerial nº 424/2016 MP/MF/CGU

(...)

Art. 4º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos e termos de parceria serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

§ 1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§ 2º Para a celebração dos instrumentos e demais ajustes listados no caput deste artigo, os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta Portaria devem estar cadastrados no SICONV.

§ 3º O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 4º A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011.

Setor responsável pela Implementação:

CCO - Coordenadoria de Contratos

Rodrigo Rocha
Coordenadoria de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE ANDRADE ROCHA, Coordenador(a)**, em 29/02/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o

código verificador **4997124** e o código CRC **68ED5F1A**.

0001548-13.2024.6.13.8000

4997124v1